



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA**

Projeto de Lei Municipal nº 01 /2012

A Câmara Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Agricolândia, bem como no art. 29, inciso V, da Constituição Federal:

A P R O V A

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS.**

Art. 1º. Os subsídios do prefeito municipal, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. Os subsídios do vice-prefeito municipal, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil e duzentos reais);

Art. 3º. Os subsídios dos secretários municipais, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 1.866,00 (Um mil e oitocentos e sessenta e seis reais) equivalente a 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º. A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art.5º. Os recursos destinados ao custeio da presente resolução serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

Agricolândia (PI), 18 de setembro de 2012.

EDITH RIBEIRO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia
Projeto de Resolução nº 01 /2012

Aprovado em Plenário
Em 19/09/2012
Sala das Sessões
Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. XX c/c art. XX da Lei Orgânica de Agricolândia, bem como nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal:

A P R O V A

**FIXA O SUBSÍDIO DE VEREADOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRICOLÂNDIA PARA A PRÓXIMA
LEGISLATURA.**

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de Agricolândia, para a próxima legislatura, ficam fixados em parcela única, no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) estimativa.

Art. 2º. A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo anterior ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores do Município.

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos vereadores, consoante o que dispõe o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art.5º. Os recursos destinados ao custeio da presente resolução serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

Agricolândia (PI), 18 de setembro de 2012.

EDITH RIBEIRO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia

Projeto de Lei nº 01/2012 e ao Projeto de Resolução nº 01/2012

Aprovado em Plenário
Em 19/09/2012
Sala das Sessões
Presidente da Câmara

É de conhecimento geral que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais ou cargos equivalentes, devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos vereadores da Câmara Municipal. Esta fixação deve ser feita antes das eleições, para evitar que aqueles que forem reeleitos – no caso os vereadores – atuem em causa própria, fixando-se seus próprios subsídios.

Normalmente a data da fixação é estabelecida nas Leis Orgânicas, como por exemplo, até trinta dias antes das eleições. Caso determinada lei orgânica seja omissa com relação a este prazo de fixação dos subsídios, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí recomenda que sejam fixados até quinze dias antes das eleições municipais, conforme prevê a Constituição do Estado do Piauí.

Os subsídios são fixados por lei, cujo projeto deve ser de iniciativa dos membros da Câmara Municipal e não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte, podendo tão somente ser reajustados (= não é aumento) anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, por um índice a ser determinado no referido projeto de lei, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Lei Fundamental Brasileira. Nenhum dos subsídios poderá ser superior ao do Prefeito Municipal (art. 37, inciso XI da CF/88).

Trata-se de exigência prevista nos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos comandos são repetidos nas Leis Orgânicas. Prevêem referidos comandos constitucionais:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Aprovado em Plenário
Em 19/09/2012
Sala das Sessões
Presidente da Câmara

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

A alteração dos valores dos subsídios tem alguns limites a serem observados, conforme demonstraremos neste trabalho. Em nosso município a população é inferior a dez mil habitantes. Estabelece a alínea “a” do inciso VI, do artigo 29 da CF/88 que: em Municípios de até dez mil habitantes (que é o caso do Município aqui referido), o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Por todo o exposto, resta justificado o projeto de lei sob análise.

Agricolândia (PI), 18 de setembro de 2012.

EDITH RIBEIRO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia - PI

Aprovado em Plenário
Em 19/09/2012
Sala das Sessões
Presidente da Câmara